

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: suw20ds4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/05/2020 Projeto de lei nº 390/2020 Protocolo nº 2658/2020 Processo nº 604/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Reconhece o falecimento, em virtude da COVID-19 contraída por servidor público civil ou militar estadual, como acidente em serviço para fins de pagamento de pensão especial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O falecimento de servidor público civil ou militar estadual tendo como causa mortis declarada em atestado, COVID-19, contraída no exercício de suas atribuições em órgão ou entidade das áreas de saúde, segurança pública e assistência social, é considerada como acidente de serviço, para fins de pagamento de pensão especial aos seus dependentes.

Art. 2º Para o reconhecimento da situação são meios de prova:

I - quanto à doença, diagnóstico do COVID-19 na forma estabelecida em protocolo clínico previsto pelo Ministério da Saúde;

II - quanto à infecção no exercício das atribuições:

a) se servidor público civil, procedimento de apuração pelo órgão ou entidade, na forma da Lei;

b) se militar, inquérito militar, instaurado na forma da Lei.

Art. 3º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Estado de Calamidade Pública a que estamos submetidos, e a necessidade latente a que os trabalhadores de linha de frente estão submetidos, buscase a equiparação de suas funções àquelas que dão direito à aposentadoria especial.



Por obvio, não se espera que ninguém sucumba à pandemia que assola o País, neste momento de futuro incerto, porem é nosso dever buscar meios de amenizar o sofrimento e abalo psicológico decorrente tanto da necessidade de trabalho quanto da incerteza de condições para desenvolvê-lo de forma segura.

Considerando ainda a forma como o trabalho dos profissionais elencados no texto do projeto de Lei em questão vem sendo desenvolvido, é justo apresentar meios que assegurem uma garantia, no caso de virem a faltar, para suas famílias.

É imperioso ressaltar que a presente proposta tem como objetivo garantir que os profissionais continuem a desenvolver o bom trabalho que já desenvolvem, com uma pressão psicológica diminuída pela garantia que o projeto de lei oferece, sempre com todos os cuidados necessários na execução de seus trabalhos.

Desta forma, a fim de que possamos contar sempre com tais profissionais, rogamos aos pares que seja aprovada a proposição em comento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Maio de 2020

Thiago Silva
Deputado Estadual